



**DECRETO N° 0418/2023**

***Ementa:*** Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em tempo integral da Escola Municipal Elvira Magdalena Mannarino e dá outras providências.

O prefeito do Município de Mar de Espanha no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no artigo 57, VI da lei Orgânica Municipal, e

**considerando** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**considerando** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**considerando** a lei federal nº 9.394/1996 - Lei das diretrizes e bases da Educação Nacional;

**considerando** o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica do Ministério da Educação;

**considerando** a meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**considerando** a Lei Municipal nº 1.450/2015 - Plano Municipal de Educação.

**DECRETA.**

**Art. 1º-** Fica instituída legalmente a política de Educação em Tempo Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição Federal de 1988' e artigos 205, 206 e 227, no ECA (Lei nº 9.089/1990), na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 7 e 34 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mar de Espanha - MG, a partir do ano de 2024 com o intuito de garantir o desenvolvimento do projeto nas dimensões: intelectual, emocional, social e



cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a primeira Etapa da **Educação básica** até o **Ensino Fundamental**.

**Parágrafo único** - A Escola Municipal de Educação em tempo Integral, Elvira Magdalena Mannarino, atenderá os estudantes matriculados nos anos iniciais e final do Ensino fundamental I e II da rede pública Municipal de Educação de Mar de Espanha.

### **Da Concepção de Gestão Educacional.**

**Art. 2º** - A Escola em tempo Integral terá o apoio das seguintes funções de equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa.

II - Coordenador Pedagógico.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares de base comum e parte diversificada.

IV - Professores e monitores de ateliês.

V - Profissionais de Apoio - Apoio itinerante para alfabetização.

VI - Auxiliares pedagógicos.

**§1º** - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da escola em tempo integral são de inteira responsabilidade de toda equipe pedagógica da escola.

**§2º** - Os profissionais monitores poderão contribuir no desenvolvimento dentro e fora da escola sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

**§3º** - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação participarão do Programa de Formação continuada específico oferecido para este fim.



### **Da Organização.**

**Art. 3º** - O currículo da escola em tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências nos diferentes tipos de linguagens culturais e lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação articulada das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

### **Do Funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral.**

**Art. 4º** - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas na oferta em tempo integral, na rede municipal compreendem:

**§1-** A carga horária semanal corresponde ao total de 15h/aula, totalizando 35h/semanais.

O funcionamento da escola à partir das 7h com saída as 10h e reinício às 13h com saída as 16h.

### **Do Público Alvo da Prioridade.**

**Art. 5º** - Terão prioridade à matrícula no Programa Tempo Integral da Escola Municipal Elvira Magdalena Mannarino os estudantes já matriculados na referida escola e com registro no **Cad. Único**, com disponibilidade para frequentar o Programa.

### **Das Disposições Finais.**

**Art. 6º** - A referida Escola terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo MEC, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

**Art. 7º** - A referida escola organizada em Tempo Integral será monitorada semestralmente, visando a melhoria da gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 8º** - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização do Programa Escola em Tempo Integral da Escola Municipal Elvira Magdalena Mannarino será orientada por meio do Manual de Orientação organizado pelo MEC e pela



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Mar de Espanha - 21 de setembro de 2023.

FRANCISCO DE  
ASSIS DE JESUS  
FURTADO:672770  
63600

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DE ASSIS  
DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.09.21 17:21:43  
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado  
Prefeito de Mar de Espanha

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/06/2005) NO PERÍODO  
DE 21/09/23 A 21/09/23  
ASS.: LMV

Leonardo Magalhães do Valle  
PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG

## GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000  
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br  
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828